

GCG – TERMO DE CIÊNCIA – EXCLUSÃO DE PAGAMENTO

Pelo presente, _____, portador do CPF n. _____, beneficiário (a) da Execução oriunda do Mandado de Segurança Coletivo n° 2000.34.00.0221994-4, que tramita na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, cujo objeto é o pagamento da GCG aos aposentados e pensionistas, DECLARO ter sido informado pela AFIPEA que a opção pelo pagamento dos honorários advocatícios a Torreão Braz Advogados no montante de 5% (cinco por cento) do valor bruto devido em razão da Execução de GCG **PODE SER DESVANTAJOSO FINANCEIRAMENTE** comparado ao pagamento mensal de 1/20 (um vinte avos) do salário-mínimo vigente.

_____ de _____ de 2017.

(assinatura com reconhecimento de firma)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DA GCG

Eu, _____,
portador do CPF nº _____ e RG nº _____,
endereço _____,
telefone _____, e-mail _____,

venho por meio deste, solicitar a exclusão da cobrança das mensalidades da
ação que trata da Gratificação do Ciclo de Gestão – GCG, proposta e aprovada
na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de junho de 2009 que substituiu o
pagamento da comissão de êxito pelo pagamento mensal de 5% de salário
mínimo vigente até o trânsito em julgado da execução.

Desta forma, comprometo-me a comparecer ao escritório Torreão Braz
Advogados situado na **QI 05, chácara 98 – Lago Sul** com a documentação
fornecida pela Afipea (carta com orientações, contrato de honorários
advocaticios e procuração específica para o prosseguimento da execução) e,
após assinado o contrato, encaminhar cópia à Associação sob pena da
cobrança dos 5% de salário mínimo mensal não ser excluída.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Brasília, fevereiro de 2017.

Assunto: Execução de GCG. Cobrança para os filiados que optaram pelo pagamento de percentual sobre o valor bruto a ser recebido em razão da execução.

Prezado (a) Senhor (a),

Como é sabido, a Torreão Braz Advogados patrocina as execuções desmembradas do título judicial formado no julgamento do Mandado de Segurança n. 2000.34.00.022194-4, que garantiu aos filiados à AFIPEA o pagamento da GCG.

Para o que por ora importa, o andamento das execuções ações encontra-se prejudicado em razão da decisão proferida na Ação Rescisória n° 0008533-94.2011.4.01.0000 e somente há chance real de retomada das movimentações após o julgamento da referida ação rescisória.

Diante dessa situação, alguns filiados manifestaram à AFIPEA interesse em alterar a forma de pagamento relativa ao custeio da execução, ou seja, suspender o pagamento mensal de 1/20 do salário mínimo vigente.

Dessa forma, após negociação com a associação, com base nos interesses dos filiados, ficou acordado que a nova forma de cobrança será a seguinte: os honorários totais corresponderão a 5% (cinco por cento) do montante bruto devido ao filiado em razão da execução em foco.

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Ressalte-se que os valores pagos até a data da assinatura da nova procuração (anexa) serão abatidos do valor retido a título de honorários e devolvidos ao filiado credor. Ou seja, ao final, haverá o encontro de contas e a devolução ao filiado beneficiário dos valores pagos anteriormente à assinatura do novo contrato e procuração (anexos).

Já para os filiados que se encontram inadimplentes quanto ao pagamento mensal, total ou parcialmente, importante informar que essa dívida deverá ser saldada junto à associação quando do recebimento dos precatórios, visto que os custos não arcados pelos filiados perante o escritório foram honrados pela Associação, que deverá ser integralmente reembolsada pelo filiado devedor.

Por fim, informa-se que a procuração e o contrato de prestação de serviços advocatícios relacionados à representação judicial dos interesses de Vossa Senhoria, anexos à presente carta, deverão ser assinados, ter as firmas reconhecidas em cartório e, posteriormente, ser encaminhados ao seguinte endereço, aos cuidados do Núcleo de Execuções (Edilene Rossi Lacerda):

- TORREÃO BRAZ ADVOGADOS
SHIS QI 5, Chácara 98 - Lago Sul – Brasília, DF – CEP 71600-640

Sem mais para o momento, este escritório permanece à disposição para sanar todas as dúvidas que venham a surgir.

Torreão Braz Advogados

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CELEBRADO EM OBSERVAÇÃO AO QUE PRESCREVE A LEI Nº 8.906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.

Contrato C-E-A/

Objeto: Execução Desmembrada de GCG - AFIPEA

CONTRATANTE:

Nome: _____

—

SIAPE: _____ CPF: _____ Identidade(RG): _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: _____

Sit. Funcional: () aposentado () pensionista/Data da apos. ou pensão ____/____/____

Endereço: _____

—

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

—

CEP: _____ Fone(s): _____
() _____

E-

mail: _____

CONTRATADA: TORREÃO BRAZ ADVOGADOS, sociedade civil registrada na OAB/DF sob o nº 401/97-RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 37.100.880/0001-88, e com sede no SHIS QI

TORREÃO BRAZ ADVOGADOS

05, chácara 98, Lago Sul – Brasília/DF, na pessoa de seu representante legal, **ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 9.930 e sua sócia **EDILENE ROSSI LACERDA**, advogada, casada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.074.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios relacionados à representação judicial dos interesses do CONTRATANTE na execução, e respectivos incidentes, do título judicial oriundo do Mandado de Segurança Coletivo n. 000.34.00.022194-4, que tramita na 22ª Vara Federal do Distrito Federal, cujo objeto é o pagamento da GCG aos aposentados e pensionistas nos mesmos moldes em que é paga aos servidores ativos.

CLÁUSULA II – DOS ATOS PROCESSUAIS: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são aquelas inerentes ao exercício da profissão devidamente previstas no instrumento de procuração.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, os integrantes da CONTRATADA elaborarão substabelecimento indicando escritório ou profissional de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Caso aceite, ficará sob sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento dos honorários e o ajuste das atividades a serem exercidas.

Parágrafo Segundo: Se o CONTRATANTE agir de forma dolosa ou culposa em face da CONTRATADA, ficará facultado aos integrantes desta revogar a procuração outorgada ou substabelecer sem reserva de iguais poderes e exonerar-se de todas as obrigações.

CLÁUSULA III – DOS DADOS CADASTRAIS: O CONTRATANTE obriga-se a informar seus dados pessoais, que incluem nome completo, filiação, profissão, estado civil, nacionalidade, números de RG e de registro no CPF, endereço residencial, CEP, telefones para contato e correio eletrônico, se tiver, bem como a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração de suas informações.

Parágrafo Único: No caso de não disponibilização dos dados corretos ou da não atualização pela CONTRATANTE do seu cadastro junto à CONTRATADA em caso de alteração, não será a CONTRATADA responsabilizada pela ineficiência da comunicação com o CONTRATANTE, no caso de envio de correspondência ou e-mail para endereços equivocados ou desatualizados ou de efetuação de ligação telefônica para número equivocado ou desatualizado, situações em que as tentativas de contato serão consideradas válidas e exitosas para todos os efeitos.

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO: Fica acordado entre as partes que os honorários devidos pelos serviços advocatícios prestados serão pagos pelo CONTRATANTE e corresponderão ao montante de 5% (cinco por cento) do valor bruto recebido em razão da execução da sentença do MS n. 2000.34.00.022194-4.

Parágrafo Primeiro: No caso de revogação do mandato, acordo entre as partes litigantes, ou desistência da ação pelo CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, considerar-se-ão prestados os serviços advocatícios e, conseqüentemente, será exigível o total dos honorários constantes da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos pelo CONTRATANTE (1/20 do SM por mês), desde a data do ajuizamento da execução até a data da assinatura deste contrato para a manutenção da execução, e QUE NUNCA FORAM PAGOS OU FORAM PAGOS PARCIALMENTE, serão QUITADOS pelo CONTRATANTE quando do recebimento do correspondente precatório.

CLÁUSULA V – DAS DESPESAS: Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Todas as despesas serão acompanhadas de RECIBO, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DA COBRANÇA E DO FORO: As partes acordam que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

Parágrafo Único: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento e renunciam ao direito de ajuizar ações em qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília, de _____ de 2017.

(assinatura com firma reconhecida)

Antônio Torreão Braz Filho

Edilene Rossi Lacerda

TESTEMUNHAS:

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Thaís Maciel dos Santos
CPF nº 020.530.251-31

Keila de Almeida Fernandes Freitas
CPF nº 021.090.031-89

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CELEBRADO
EM OBSERVAÇÃO AO QUE PRESCREVE A LEI Nº 8.906/94 –
ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.

Contrato C-E-A/

Objeto: Execução Desmembrada de
GCG - AFIPEA

CONTRATANTE:

Nome: _____

—
SIAPE: _____ CPF: _____ Identidade(RG): _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: _____

Sit. Funcional: () aposentado () pensionista/Data da apos. ou pensão ____/____/____

Endereço: _____

—
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

—
CEP: _____ Fone(s): _____
() _____

E-
mail: _____

CONTRATADA: TORREÃO BRAZ ADVOGADOS, sociedade civil registrada na OAB/DF sob o nº
401/97-RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 37.100.880/0001-88, e com sede no SHIS QI

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

05, chácara 98, Lago Sul – Brasília/DF, na pessoa de seu representante legal, **ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 9.930 e sua sócia **EDILENE ROSSI LACERDA**, advogada, casada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.074.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios relacionados à representação judicial dos interesses do CONTRATANTE na execução, e respectivos incidentes, do título judicial oriundo do Mandado de Segurança Coletivo n. 000.34.00.022194-4, que tramita na 22ª Vara Federal do Distrito Federal, cujo objeto é o pagamento da GCG aos aposentados e pensionistas nos mesmos moldes em que é paga aos servidores ativos.

CLÁUSULA II – DOS ATOS PROCESSUAIS: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são aquelas inerentes ao exercício da profissão devidamente previstas no instrumento de procuração.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, os integrantes da CONTRATADA elaborarão substabelecimento indicando escritório ou profissional de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Caso aceite, ficará sob sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento dos honorários e o ajuste das atividades a serem exercidas.

Parágrafo Segundo: Se o CONTRATANTE agir de forma dolosa ou culposa em face da CONTRATADA, ficará facultado aos integrantes desta revogar a procuração outorgada ou substabelecer sem reserva de iguais poderes e exonerar-se de todas as obrigações.

CLÁUSULA III – DOS DADOS CADASTRAIS: O CONTRATANTE obriga-se a informar seus dados pessoais, que incluem nome completo, filiação, profissão, estado civil, nacionalidade, números de RG e de registro no CPF, endereço residencial, CEP, telefones para contato e correio eletrônico, se tiver, bem como a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração de suas informações.

Parágrafo Único: No caso de não disponibilização dos dados corretos ou da não atualização pela CONTRATANTE do seu cadastro junto à CONTRATADA em caso de alteração, não será a CONTRATADA responsabilizada pela ineficiência da comunicação com o CONTRATANTE, no caso de envio de correspondência ou e-mail para endereços equivocados ou desatualizados ou de efetuação de ligação telefônica para número equivocado ou desatualizado, situações em que as tentativas de contato serão consideradas válidas e exitosas para todos os efeitos.

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO: Fica acordado entre as partes que os honorários devidos pelos serviços advocatícios prestados serão pagos pelo CONTRATANTE e corresponderão ao montante de 5% (cinco por cento) do valor bruto recebido em razão da execução da sentença do MS n. 2000.34.00.022194-4.

Parágrafo Primeiro: No caso de revogação do mandato, acordo entre as partes litigantes, ou desistência da ação pelo CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, considerar-se-ão prestados os serviços advocatícios e, conseqüentemente, será exigível o total dos honorários constantes da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos pelo CONTRATANTE (1/20 do SM por mês), desde a data do ajuizamento da execução até a data da assinatura deste contrato para a manutenção da execução, e QUE NUNCA FORAM PAGOS OU FORAM PAGOS PARCIALMENTE, serão QUITADOS pelo CONTRATANTE quando do recebimento do correspondente precatório.

CLÁUSULA V – DAS DESPESAS: Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Todas as despesas serão acompanhadas de RECIBO, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DA COBRANÇA E DO FORO: As partes acordam que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito

Parágrafo Único: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento e renunciam ao direito de ajuizar ações em qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília, de _____ de 2017.

(assinatura com firma reconhecida)

Antônio Torreão Braz Filho

Edilene Rossi Lacerda

TESTEMUNHAS:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: _____

—

SIAPE: _____ CPF: _____ Identidade(RG): _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: _____

Sit. Funcional: () aposentado () pensionista / Data da apos. ou pensão ____/____/____

Endereço: _____

—

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Fone(s): _____

() _____

E-mail: _____

OUTORGADOS:

ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 9.930, **EDILENE ROSSI LACERDA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o n. 15.074, **CAMILA TIBURTINO DE SENA FISCHGOLD**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o n. 29.363, **MARCELO ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n. 34.695, **LAURA CARNEIRO DE MELLO SENRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n. 43.076, e **RENAN PALHARES TORREÃO BRAZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n. 46.026, na qualidade de sócios da Torreão Braz Advogados, sociedade civil registrada na OAB/DF sob o n. 401/97-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.100.880/0001-88 e com sede no SHIS QI 05, Chácara 98, Lago Sul - Brasília-DF.

Pelo presente instrumento de mandato o(a) Outorgante, nomeia e constitui seus procuradores os Outorgados acima nomeados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo substabelecer, para propor a execução e atuar nos respectivos incidentes e recursos do título judicial oriundo do Mandado de Segurança Coletivo n. 2000.34.00.022194-4, que tramita na 22ª Vara Federal do Seção Judiciária do Distrito Federal, cujo objetivo é o pagamento da GCG aos aposentados e pensionistas nos mesmos moldes em que a gratificação é paga aos servidores ativos.

Outrossim, autoriza os Outorgados a requererem à autoridade administrativa competente as fichas financeiras necessárias à elaboração dos cálculos da execução.

Para tanto, fica acordado o seguinte:

I – O (a) Outorgante pagará à TORREÃO BRAZ ADVOGADOS, a título de honorários advocatícios, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor bruto recebido pelo em razão da execução.

II – O (a) Outorgante autoriza a retenção dos honorários advocatícios no percentual acima mencionado antes da expedição da competente requisição de pagamento.

Brasília, de _____ de 2017.

(assinatura com firma reconhecida)